

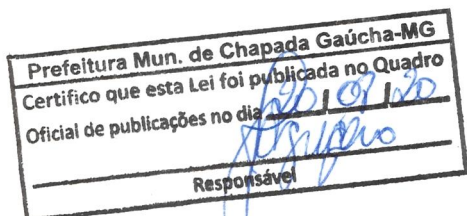


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 872/2020



AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2020:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
08.01.02.10.301.0014.3025 - Equipamentos para Unidades da Atenção Básica			
44905200 - Equipamentos e Mat Permanente	492	155	60.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2020, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
08.01.01.10.122.0017.3023 - Aquisição de Móveis e Equipamentos p/Sec. Mun. Saúde			
44905200 - Equipamentos e Mat Permanente	387	155	1.000,00
08.01.01.10.122.0017.3024 - Construção/Ampliação de Prédios da Adm. da Saúde			
44905100 - Obras e Instalações	391	155	1.000,00
08.01.02.10.301.0014.2054 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica			
33904700 - Obrigações Tribut. e Contribut.	421	155	1.000,00
08.01.02.10.301.0014.2054 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica			
33909300 - Indenizações e Restituições	426	155	1.000,00
08.01.02.10.301.0014.2057 - Manutenção dos Serviços do Saúde em Casa			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	476	155	2.000,00
08.01.02.10.301.0014.2057 - Manutenção dos Serviços do Saúde em Casa			
31900500 - Outros Benefícios Previdenciários	477	155	1.000,00
08.01.02.10.301.0014.2057 - Manutenção dos Serviços do Saúde em Casa			
31901100 - Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil	478	155	2.000,00
08.01.02.10.301.0014.2057 - Manutenção dos Serviços do Saúde em Casa			
31901300 - Obrigações Patronais	479	155	1.000,00

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

08.01.02.10.301.0014.2057 - Manutenção dos Serviços do Saúde em Casa			
31911300 - Obrigações Patronais	481	155	1.000,00
08.01.02.10.301.0014.2057 - Manutenção dos Serviços do Saúde em Casa			
33901400 - Diárias Pessoa Civil	482	155	1.000,00
08.01.02.10.301.0014.2057 - Manutenção dos Serviços do Saúde em Casa			
33903000 - Material de Consumo	484	155	23.076,00
08.01.02.10.301.0014.2057 - Manutenção dos Serviços do Saúde em Casa			
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	485	155	1.000,00
08.01.02.10.301.0014.2057 - Manutenção dos Serviços do Saúde em Casa			
33909300 - Indenizações e Restituições	488	155	1.000,00
08.01.02.10.301.0014.3026 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde			
44905100 - Obras e Instalações	497	155	3.574,00
08.01.03.10.302.0015.3027 - Construção/Ampliação de Prédios da Saúde			
44905100 - Obras e Instalações	528	155	1.000,00
08.01.03.10.302.0015.3029 - Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde			
44717000 - Rateio Particip. Em Consórcio Pub.	537	155	1.000,00
08.01.04.10.304.0016.3030 - Instalação de Canil e Equínio no Município			
44905100 - Obras e Instalações	563	155	1.000,00
08.01.04.10.304.0016.3031 - Equipamentos e Material Perm P/ o Setor de Vigilância Sanitária			
44905200 - Equipamentos e Mat Permanente	567	155	1.000,00
08.01.04.10.305.0016.2062 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental			
33903000 - Material de Consumo	587	155	7.350,00
08.01.04.10.305.0016.3032 - Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica e Ambiental			
44905200 - Equipamentos e Mat Permanente	604	155	1.000,00
08.01.05.10.303.0018.2063 - Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica			
33903000 - Material de Consumo	620	155	6.000,00
08.01.05.10.303.0018.3033 - Equipamentos Diversos Farmácia Básica			
44905200 - Equipamentos e Mat Permanente	632	155	1.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 20 de agosto de 2020.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG